
EXTRATO DA ATA DA 371ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte três, sob a coordenação do Contador **Otávio Martins de Oliveira Júnior**, Vice-Presidente de Fiscalização, e com a participação virtual dos Conselheiros, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Gláucio Alves Pereira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Márcio Gomes Costa** e **Fabian Rodrigues Leite** deu-se início às 15h26min a trecentésima septuagésima primeira reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, apresentou **processo 2023/900128 ORG. CONTÁBIL; processo 2023/900138 ORG. CONTÁBIL; processo 2023/900144 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900148; processo 2023/900150 PESSOA JURÍDICA**, por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO; O conselheiro **FABIAN RODRIGUES LEITE** apresentou o **processo 2022/900450 PESSOA JURÍDICA**, por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); **processo 2023/900051 PESSOA FÍSICA; processo 2023/900134 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900146 PESSOA JURÍDICA**, por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900122 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); O processo foi discutido,

votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900325 PESSOA FÍSICA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade sem possuir a devida formação profissional. O que identificamos por meio de denúncia, de acordo com o contrato prestação serviços em sua cláusula primeira do objeto do contrato. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais); **processo 2023/900124 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900236 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900126 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900130 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900140 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900142 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); **processo 2022/900238 PESSOA FÍSICA** por infringir art. art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional na área contábil. O parecer do conselheiro foi pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 15h50min. E, para constar, o Contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, bem como pelos demais Conselheiros presentes na Reunião da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.